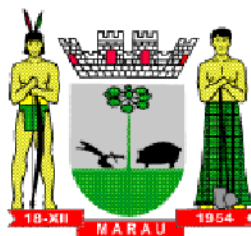


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de concessionária de serviços de transporte intermunicipal para atender a demanda de benefício eventual da Política de Assistência Social do Município de Marau/RS.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Marau, 31 de março de 2025.



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A **Constituição Federal**, nos artigos 194 e 203, bem como a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742/1993**, estabelecem a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado. No âmbito municipal, a **Lei nº 5.684, de 13 de março de 2020**, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), enquanto a **Lei nº 4.401, de 30 de dezembro de 2008**, regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de assistência social.

A **Lei Municipal nº 5.684/2020**, em seu artigo 1º, define a assistência social como uma política de seguridade social não contributiva, destinada à garantia de proteção social por meio de ações integradas. Já a **Lei Municipal nº 4.401/2008**, no artigo 2º, conceitua os benefícios eventuais como provisões suplementares e temporárias, inseridas no SUAS para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social.

O artigo 5º da referida lei prevê, entre as formas de benefícios eventuais, o custeio de transporte para atendimento de necessidades urgentes da população. No Município de Marau, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social identifica uma demanda contínua por transporte intermunicipal, que se dá, principalmente, nas seguintes situações:

Famílias e/ou indivíduos com parentes internados ou privados de liberdade, garantindo a manutenção dos vínculos familiares;

Pessoas em situação de violação de direitos, risco pessoal ou social, que necessitam de deslocamento imediato para proteção;

Indivíduos em situação de rua e em trânsito, que manifestam interesse em retornar ao município de origem;

Atendimento a solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário, Polícia Estadual ou Federal e Forças Armadas.

A demanda registrada envolve transporte para os seguintes destinos frequentes:

Marau – Guaporé

Marau – Carazinho

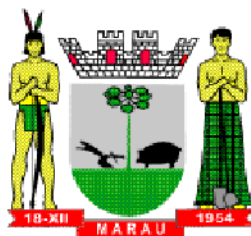
Marau – Casca

Marau – Caxias do Sul

Marau – Erechim

Marau – Farroupilha

Marau – Nova Bassano

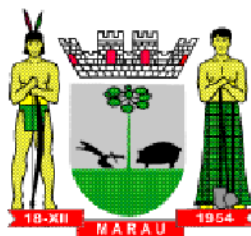


Marau – Nova Prata

Marau – Passo Fundo

Marau – Santo Ângelo

Diante da impossibilidade de execução direta pelo Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação do serviço. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo levantar informações sobre o mercado e identificar a solução mais adequada para assegurar o transporte intermunicipal das pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Marau.



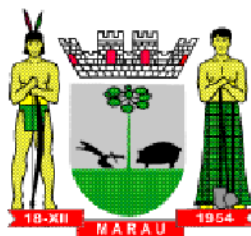
II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e financeira (exceto balanço) previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá apresentar, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

a) Apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do órgão competente ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A empresa deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, bem como, atender a todas as normas do DAER e órgãos reguladores.



III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando a necessidade destacada, faz-se essencial um levantamento das soluções disponíveis no mercado para definir a melhor alternativa para atender às demandas da população de Marau com qualidade, eficiência e respeito aos princípios de economicidade.

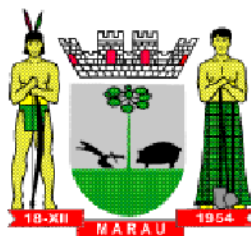
A Assistência Social é um direito garantido ao cidadão, devendo ser promovida pelo Município por meio de políticas e ações efetivas que auxiliem pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, um dos benefícios eventuais mais frequentemente demandados à Secretaria de Desenvolvimento Social é o custeio de passagens intermunicipais para atendimento de situações específicas já expostas neste estudo

Tendo em vista que o Município não possui meios próprios para executar esse serviço, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis e as empresas aptas a operar nos trechos e destinos especificados.

Verificou-se que a regulamentação do transporte intermunicipal de passageiros no Rio Grande do Sul é de competência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), conforme atribuições previstas nas Leis Estaduais 14.667/2014 e 14.834/2016. Além da gestão das rodovias, o DAER é responsável pela emissão de autorizações e licenciamento de empresas para a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Em pesquisa de mercado, constatou-se que os itinerários necessários são operados comercialmente exclusivamente pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 92.667.948/0001-13), conforme detalhado na tabela a seguir:

ORIGEM	DESTINO	EMPRESA	CNPJ
Marau	Guaporé	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Carazinho	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Casca	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Caxias do Sul	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Erechim	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Farroupilha	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Nova Bassano	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Nova Prata	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Passo Fundo	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13
Marau	Santo Ângelo	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13



Diante da exclusividade da empresa, para viagens comerciais, com passagens comercializadas para o público em geral, só restam duas alternativas viáveis:

***Solução 01** – Contratar a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, através de inexigibilidade de licitação, já que é a única autorizada a operar esses itinerários no Sistema Intermunicipal de Transporte de Passageiros de Longo Curso.*

***Solução 02** – Contratar uma empresa para fretamento e transporte de passageiros.*

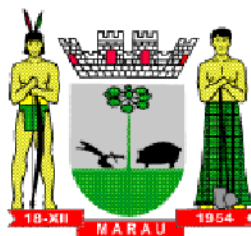
Com base nas soluções identificadas e considerando as peculiaridades do caso concreto, registramos que a adoção da solução 02 (fretamento) é impraticável uma vez que as viagens poderão ocorrer de forma eventual, sem previsão exata de período ou destino o que inviabiliza a manutenção de um contrato administrativo para este fim.

Com base nessas informações, definiu-se pela contratação da concessionária detentora da exclusividade para operação dos itinerários necessários.

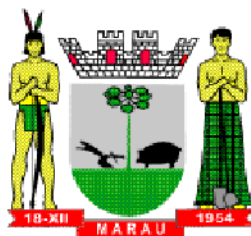
Para viabilizar a contratação de forma eficiente e economicamente vantajosa, considera-se adequado o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), com base nos seguintes aspectos:

- *O número de demandas anuais é imprevisível, sendo possível apenas estabelecer estimativas com base nos cadastros e solicitações recebidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- *O SRP permite a contratação com base em quantidades estimadas, sem obrigação de aquisição total;*
- *O sistema possibilita a formalização de uma Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses;*
- *Os valores são tabelados, garantindo previsibilidade e controle financeiro sem gerar expectativa de aquisição para o fornecedor;*
- *A utilização do SRP reduz custos administrativos ao evitar a necessidade de múltiplas contratações ao longo do ano, agilizando o atendimento das demandas.*

Para subsidiar essa análise, foram realizadas buscas no **Sistema de Licitações e Contratos do Estado do Rio Grande do Sul (LICITACON)**, verificando as estratégias adotadas por outros órgãos e municípios para contratações similares. A pesquisa demonstrou que diversos municípios enfrentam situações análogas e que a contratação dessa empresa é predominantemente realizada por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual também se configura como o procedimento adequado para o Município de Marau, conforme segue:

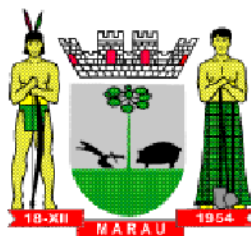


Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	215	2024	Empenho em favor de UNESUL DE TRANSPORTES LTDA para aquisição de vale transporte, na modalidade ticket, para concessão do benefício aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
Órgão : PM DE GETÚLIO VARGAS			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	42	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS NA MODALIDADE VALE - SAÚDE, ENTRE GETULIO VARGAS - RS E PORTO ALEGRE - RS (IDA E VOLTA), A SEREM FORNECIDOS MENSALMENTE NA QUANTIDADE DE ATÉ 100 BILHETES MENSAIS,(CONFORME DEMANDA NDA SECRETARIA DE SAÚDE) PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES QUE REALIZAM O DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO.
Órgão : PM DE GLORINHA			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	88	2024	Vale transporte para servidor público lotado na Secretaria.
Processo de Inexigibilidade	146	2024	Vale transporte benefício eventual de usuários do CRAS.
Processo de Inexigibilidade	54	2024	Aquisição de passagens intermunicipais para tratamento médico.
Processo de Dispensa	225	2023	Vale-Transporte para Benefício Eventual de usuários do CRAS.
Processo de Inexigibilidade	53	2024	Vale-Transporte para Benefício Eventual de usuários do CRAS.
Processo de Inexigibilidade	25	2024	Estimativa de vale transporte para funcionários da Prefeitura.
Órgão : PM DE IBIRAIARAS			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	8	2017	Contratação de Prestação de Serviços para Transporte de Pacientes do Município, Passagem entre Lagoa Vermelha-RS a Porto Alegre-RS e vice-versa, através da aquisição de do bilhete Vale Saúde.
Órgão : PM DE LAGOA VERMELHA			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	7	2017	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAL.
Órgão : PM DE MACHADINHO			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	9	2022	Contratação de Empresa, única na região a dispor de tal serviço especializado, para firmar contrato com o Município a fim de transportar todos os passageiros que necessitem de atendimentos/tratamentos e que sejam devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal , com destino a Porto Alegre/RS, sendo esses, portadores do VALE-SAÚDE distribuídos pelo Município.
Órgão : PM DE OSÓRIO			



Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	48	2016	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
Processo de Inexigibilidade	114	2016	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL.
Processo de Inexigibilidade	35	2016	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAUDE PARA O PERIODO DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2016.
Processo de Inexigibilidade	40	2016	SETOR DE COMPRAS E LICITACOES
Processo de Inexigibilidade	10	2016	AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
Órgão : PM DE PASSO FUNDO			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	6151	2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS EM DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS E CENTRO DE ESPECIALIDADES DOS MUNICÍPIOS DE LAJEADO E PORTO ALEGRE.
Órgão : PM DE SEVERIANO DE ALMEIDA			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	3	2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO TERRESTRE
Órgão : PM DE TORRES			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	55	2022	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA OS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE, CAPÃO DA CANOA E OSÓRIO
Órgão : PM DE VIADUTOS			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Processo de Inexigibilidade	3	2017	Contratação de concessionária de transporte coletivo visando a prestação dos serviços de transporte de pacientes locais quando dos deslocamentos para consultas, procedimentos e ou congêneres na capital do Estado, compreendendo o transporte de Erechim até Porto Alegre, o deslocamento até as instituições e saúde na capital com o devido retorno até Erechim.
Órgão : SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Modalidade	Nr.	Ano	Descrição do Objeto
Regras Internacionais	12	2018	Contratação de empresa de transporte para o evento Social do POD II - PUCRS

Dessa forma, conclui-se que a contratação da **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA**, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, tendo como base legal o artigo 74, inc I da Lei 14.133/2021, é a solução viável e adequada para garantir o atendimento às necessidades do Município de Marau, assegurando a prestação do serviço de transporte intermunicipal com regularidade, eficiência e respeito às normativas vigentes.



IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Conforme o artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista o estudo de mercado realizado, identificamos que a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a *Contratação de concessionária de serviços de transporte intermunicipal para atender a demanda de benefício eventual da Política de Assistência Social do Município de Marau/RS*.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, no entanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de procedimentos nos trâmites usuais.

No caso em questão, considerando que o objeto da presente contratação só pode ser prestado por uma única empresa que é detentora da exclusividade no transporte/prestação dos serviços nos itinerários aqui definidos, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

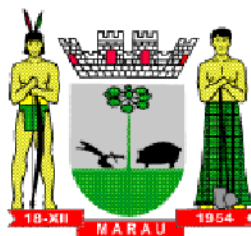
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;*

Além disso, por se tratar de um benefício eventual, a demanda anual por transporte não pode ser definida com precisão, pois varia conforme as necessidades da população atendida pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Para garantir celeridade, eficiência e economia processual, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a formalização de uma Ata de Registro de Preços com vigência inicial de 12 (doze) meses.

Embora o SRP seja comumente utilizado para contratações via pregão ou concorrência, a Lei nº 14.133/2021 expressamente permite sua aplicação também em casos de inexigibilidade e dispensa de licitação:

Art. 82, § 6º. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

A adoção do SRP representa uma solução estratégica, eliminando a necessidade de múltiplos processos de contratação ao longo do ano, reduzindo custos operacionais e garantindo atendimento ágil para todas as demandas. Além disso, também torna possível proporcionar flexibilidade na execução dos serviços, uma vez que a Administração poderá utilizá-los conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de contratar todo o quantitativo inicialmente



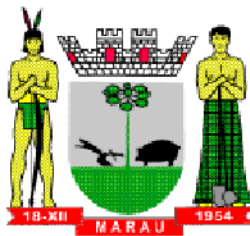
estimado e de uma única vez.

Ainda, outro importante benefício é a redução do tempo gasto com tramitações administrativas, pois a formalização de uma Ata de Registro, elimina a necessidade de processos licitatórios sucessivos para atender a mesma finalidade, otimizando a atuação dos servidores e garantindo uma resposta mais ágil às necessidades da população.

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

A renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade, oferece à Administração maior flexibilidade e agilidade no atendimento de demandas que se estendam por períodos superiores a 12 (doze) meses. Essa medida promove a economicidade e a eficiência administrativa ao reduzir custos operacionais, evitando a realização de novos processos licitatórios com a mesma finalidade.

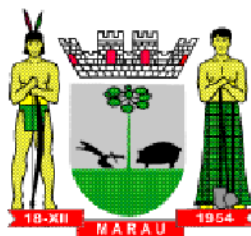


V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Para o levantamento dos quantitativos, foi utilizado como base as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que considerou a demanda de recebida no ano de 2024.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	001.093.001	Passagem Marau x Guaporé.	UN	30
2	001.093.002	Passagem Marau x Carazinho.	UN	40
3	001.093.003	Passagem Marau x Casca	UN	30
4	001.093.004	Passagem Marau x Caxias do Sul.	UN	50
5	001.093.005	Passagem Marau x Erechim.	UN	50
6	001.093.006	Passagem Marau x Farroupilha.	UN	30
7	001.093.007	Passagem Marau x Nova Bassano.	UN	20
8	001.093.008	Passagem Marau X Nova Prata.	UN	20
9	001.093.009	Passagem Marau x Passo Fundo.	UN	100
10	001.093.010	Passagem Marau x Santo Ângelo.	UN	50



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

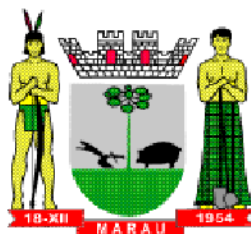
Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se para tanto, dos parâmetros indicados no Art. 23 da Lei 14.133/2021, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração, é inviável a realização de pesquisa de preços, uma vez que a mesma detém exclusividade na prestação dos serviços aqui definidos.

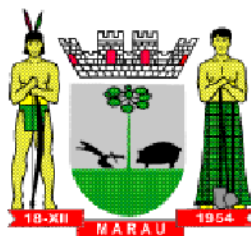
Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/2021, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido de comparar os preços usualmente praticados pelo próprio fornecedor.

No presente caso, a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 92.667.948/0001-13) detém exclusividade na operação dos itinerários intermunicipais em questão, **sendo que os valores praticados correspondem à tabela oficial aplicada indistintamente a todos os usuários dos serviços**. Essa informação encontra respaldo tanto no site oficial da própria empresa quanto nos documentos e declarações emitidos pelos órgãos reguladores competentes, em especial o **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER)**, que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a tabela abaixo apresenta os valores unitários praticados e o custo estimado total para o período de **12 (doze) meses**.



Item	Código	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.
1	001.093.001	Passagem Marau x Guaporé.	30	UN	35,95
2	001.093.002	Passagem Marau x Carazinho.	40	UN	36,90
3	001.093.003	Passagem Marau x Casca	30	UN	15,95
4	001.093.004	Passagem Marau x Caxias do Sul.	50	UN	92,15
5	001.093.005	Passagem Marau x Erechim.	50	UN	57,45
6	001.093.006	Passagem Marau x Farroupilha.	30	UN	82,20
7	001.093.007	Passagem Marau x Nova Bassano.	20	UN	33,20
8	001.093.008	Passagem Marau X Nova Prata.	20	UN	39,20
9	001.093.009	Passagem Marau x Passo Fundo.	100	UN	15,95
10	001.093.010	Passagem Marau x Santo Ângelo.	50	UN	125,15
<u>VALOR TOTAL ESTIMADO</u>			RS 22.279,50		



VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

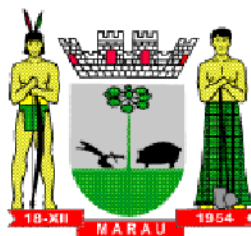
Fundamentação: Menção à utilização de parcelamento ou não da contratação, em observância ao disposto no artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto, que é essa descrição que impulsionará a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da futura contratação.

Diante disso, na etapa preparatório existe o dever de a Administração planejar adequadamente a contratação como forma de desembolsar o menor valor possível, desde que reste garantida a qualidade do objeto. Assim, já na definição do objeto há a necessidade de análise acerca do parcelamento ou não da contratação, buscando principalmente garantir a economia de escala, a otimização dos recursos necessários para a fiscalização, ampliação da competitividade, organização de mecanismos para a gestão dos serviços e do contrato. Tais pontos, incidirão sobre o custo e na forma de condução da futura contratação.

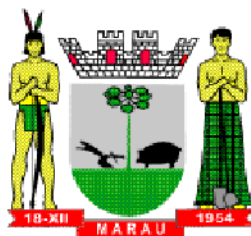
No caso em análise, evidenciamos que o objeto é único e representa o todo da contratação, além de ser operado comercialmente exclusivamente pela empresa Unesul de Transportes LTDA, e por essa razão a economia será gerada independentemente do parcelamento do objeto, que é inviável pela própria natureza do serviço a ser contratado.

Dessa forma, para o presente caso o objeto representa o todo da contratação, não havendo viabilidade técnica ou econômica para a adoção para o parcelamento. Essa decisão está em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei 14.133/2021.



VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

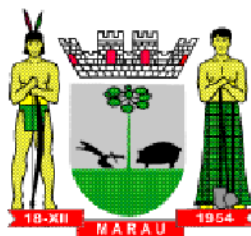
Fundamentação: Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.



IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PAC) de 2025, contudo, sua despesa será suportada pela dotação orçamentária indicada no futuro Termo de Referência.

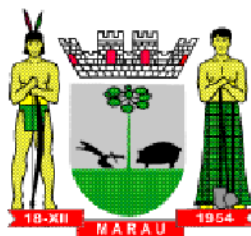


X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

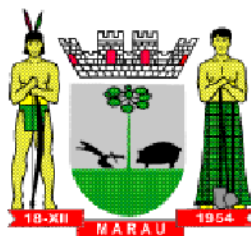
- a) Atender a todos preceitos legais vigentes;
- b) Assegurar um atendimento célere e eficiente para as demandas da população.
- c) Garantir a continuidade de ações públicas essenciais.
- d) Atender aos interesses da população;
- e) Promover ações de assistência social;
- f) Garantir o cumprimento dos deveres institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) Atender ao princípio da economicidade, evitando gastos com contratações frequentes
- h) Contratar empresa detentora de exclusividade na prestação dos serviços.



XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa dos serviços prestados.

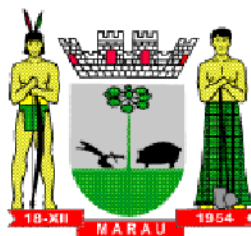


XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

O transporte rodoviário pode causar diversos impactos ambientais, com principal destaque para a emissão de gases poluentes da queima de combustíveis fósseis, como o diesel, que liberam gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio e etc.

Assim, para reduzir os impactos ambientais do transporte rodoviários, a contratada deverá atentar-se ao cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, e normas ambientais vigentes, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.



III - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Considerando que:

- Os requisitos legais para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação foram preenchidos;
- Evidenciamos que não se trata de objeto estranho ao mercado ou demanda exclusiva do Município de Marau;
- Que a empresa a ser contratada detém a exclusividade na execução dos serviços;
- Que houve a demonstração da disponibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido, por meio da dotação orçamentária indicada;
- Que a contratação permitirá o cumprimento das políticas de assistência social;
- A solução adotada atende aos preceitos de economicidade;
- Existe interesse público envolvido.

Isso posto, entendemos como viável a contratação a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar.

Marau, 31 de março de 2025.

Responsável Compras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Rodolfo Bebber



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

D234B35A3EBE402EB06BEB4B2FF8E34B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RODOLFO BEBBER em 21/08/2025 09:50:19
CPF:***.***-.670-35
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: ADRIELA CRISTINA BALOTIN TONIN em 22/08/2025 16:03:38
CPF:***.***-.840-04
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D234B35A3EBE402EB06BEB4B2FF8E34B>